

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR  
JACARÉ / PSDC**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_ GVJ/CMPV

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3599/2017

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 21/08/17 Horário 9:40hs.

Dispõe sobre a Política Municipal de Fonoaudiologia nas escolas públicas do Município de Porto Velho.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 65 e 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, **FAÇO SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Fonoaudiologia nas escolas públicas do município de Porto Velho.

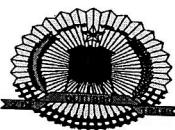
**§1º** - A Política Municipal de Fonoaudiologia de que trata esta Lei tem por finalidade, no que se refere à área de competências linguísticas e comunicativas:

**I** - aprendizagem e o ensino na educação da rede pública municipal;

**II** - apoio no planejamento educacional;

**III** - a identificação precoce e o encaminhamento para a rede pública de saúde dos estudantes e docentes com alguma alteração fonoaudiológica.

**§2º** - A efetivação do previsto no "caput" deste artigo refere-se à realização de ações diversas que favoreçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, dentre elas:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR  
JACARÉ / PSDC**



**I** - promover campanhas que informem e conscientizem alunos e professores sobre as patologias fonoaudiológicas, seus efeitos e tratamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde;

**II** - incentivar a realização de exames diagnósticos, informando os órgãos de saúde competentes e os exames ofertados pela rede pública, de acordo com cada alteração fonoaudiológica;

**III** - promover ações de avaliação e identificação de patologias e alterações fonoaudiológicas em alunos e professores, encaminhando-os, quando necessário, à rede pública de saúde.

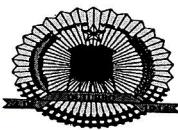
**Artigo 2º** - As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e de promoção da educação e da saúde e também promoverão o tratamento dos estudantes e dos docentes através do encaminhamento dos mesmos à rede pública de saúde.

**Artigo 3º** - No caso de ser indicada a intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviços públicos de saúde, ou conveniados, que disponham de avaliação diagnóstica, com programas de acompanhamento, preferencialmente, por equipe multidisciplinar.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações 14 de agosto de 2017.

*Vereador Jacaré*  
**VEREADOR JACARÉ**  
**PSDC-PVH\RO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR  
JACARÉ / PSDC



## JUSTIFICATIVA

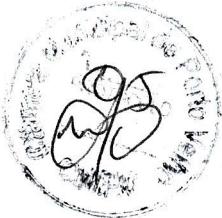
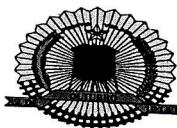
Excelsior Parlamento,

Com o fim de contribuir para o melhoramento e capacitação em âmbito escolar e, dada a importância da matéria, esperamos que suas Excelências apoiem esta proposta e consigamos sua aprovação.

A Política Municipal de Fonoaudiologia Educacional tem por objetivo identificar essas patologias ainda na escola, ambiente no qual as manifestações podem ser melhores percebidas e assim, se buscar promover a educação e saúde, tanto de estudantes quanto dos professores.

Como é do conhecimento de suas Excelências, a saúde é um direito garantido pela Constituição Federal, e, como um direito fundamental do ser humano, cabe ao Município ou Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Ao longo de 25 anos de regulamentação do SUS, de 1988 a 2013, a Fonoaudiologia vem sendo inserida nos diversos programas e políticas de saúde, devido à importância do seu objeto de estudo, que é a comunicação humana, requisito essencial para a participação social, desde o recém-nascido ao idoso. Os cuidados fonoaudiológicos fazem interface com todos os níveis de atenção, abrangendo promoção, proteção, prevenção e recuperação em ações intersetoriais. Mas o acesso da população a fonoaudiólogos não está plenamente assegurado. (Fonte: [www.crefono5.org.br](http://www.crefono5.org.br)).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR  
JACARÉ / PSDC

O Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia sempre ressaltou a importância da inserção do fonoaudiólogo em todas as esferas do serviço público, entendendo que (...) são necessários diálogos abertos e francos sobre as reais necessidades de saúde dos municípios, para que sejam assegurados seus princípios e diretrizes (Fonte: [www.crefono5.org.br](http://www.crefono5.org.br)).

São vários os programas e políticas nas quais a Fonoaudiologia deve estar inserida, tais como: Programa de Saúde da Criança e do Adolescente, Programa de Saúde do Escolar, Programa de Saúde do Idoso, Rede de Saúde da Pessoa com Deficiência, NASF, Política de Atenção à Saúde do Trabalhador, Melhor em Casa, Política de Atendimento de Urgência a pacientes vítimas de AVC, entre outras.

Inserir dentro da Escolas do nosso município essa política estremos contribuindo com uma parcela de uma necessidade como dito acima essencial e são por esses motivos que contamos com o poio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2017.

*Vereador Jacaré*  
VEREADOR JACARÉ  
PSDC-PVH\RO